



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **605437**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 1998

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Aimorés

Responsáveis: Jaime José Ernandes e Walter José Vaz, respectivamente, Presidente e Secretário da Câmara Municipal à época

Procurador(es): Maria do Rosário Medeiros

Apenso: Recurso Ordinário n. **836057**

Representante do Ministério Público: Juliana Campos Horta de Andrade

Relator: Auditor Hamilton Coelho

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL – EXAURIDAS AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES À ESPÉCIE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Determina-se o arquivamento dos autos, uma vez recolhidas as importâncias devidas pelos responsáveis e expedidas as Certidões de Quitação, estando exauridas as providências pertinentes à espécie.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos n. **605437 e 836057**, relativos à Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Jaime José Ernandes, Presidente da Câmara Municipal de Aimorés, no exercício de 1998, apreciada pela Primeira Câmara em sessão de 14/12/2006, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, por unanimidade, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, exauridas as providências pertinentes à espécie, em determinar o arquivamento dos autos, com espeque nas disposições do art. 176, I, do Regimento Interno. Impedido o Conselheiro Eduardo Carone Costa.

Plenário Governador Milton Campos, 15 de setembro de 2011.

SEBASTIÃO HELVECIO
Presidente em exercício

HAMILTON COELHO
Relator

Fui presente:

MARIA CECÍLIA BORGES
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas